



CONTRATO / REGULAMENTO DO CLUBENE DE VANTAGENS

1. OBJETIVO

O “**CLUBENE DE VANTAGENS**” consiste em um programa de obtenção de incentivos onde o Associado do **CLUBENE**, ao aderir e manter-se em dia com suas mensalidades, poderá usufruir de descontos e promoções especiais em produtos e serviços oferecidos pelos parceiros cadastrados no “**CLUBENE DE VANTAGENS**”.

2. ADMINISTRADOR

O “**CLUBENE DE VANTAGENS**” é administrado pelo **CLUBE DE BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO NORDESTE**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Visconde de Suassuna, Nº 904, 1º andar, Santo Amaro, telefone (81) 3128-3938, CEP 50.050-540, Recife/PE, e-mail: clubenecontato@clubene.org, site: <http://www.clubene.org>, inscrita no CNPJ sob o nº 23.253.857/0001-19, nome fantasia **CLUBENE**, doravante denominada **ADMINISTRADOR**.

3. PARCEIROS

A lista dos parceiros credenciados a oferecer benefícios aos associados do **CLUBENE** encontra-se no site do mesmo, qual seja <http://www.clubene.org>

O administrador do “**CLUBENE DE VANTAGENS**” poderá credenciar novos parceiros ou desligar parceiros existentes a qualquer tempo e a seu exclusivo critério.

O **CLUBENE** não se responsabilizará por eventuais danos decorrentes da má prestação dos serviços ou defeitos nos produtos fornecidos, bem como pelo não cumprimento dos benefícios oferecidos por parte dos parceiros credenciados, aos associados.

4. AFILIAÇÃO/ADESÃO AO CLUBENE

A filiação ao **CLUBENE** se dará após a aceitação do **CONTRATO/REGULAMENTO DO CLUBENE DE VANTAGENS** e o preenchimento dos dados cadastrais através do site: <http://www.clubene.org>

Será permitido apenas um cadastro por CPF.

O associado deverá comunicar ao **ADMINISTRADOR** qualquer alteração em seus dados cadastrais, sendo o associado responsável por quaisquer danos causados a si, ou a terceiros, pela não veracidade ou não atualização das informações prestadas ao **ADMINISTRADOR** do “**CLUBENE DE VANTAGENS**”.

O Associado, no ato de sua adesão, autoriza o **ADMINISTRADOR** do “**CLUBENE DE VANTAGENS**” a utilizar seus dados pessoais para fins administrativos e de marketing, respeitados os limites da lei.



A adesão ao **CLUBENE** em nenhuma hipótese cria relação de parceria ou de representação comercial entre as partes, sendo cada uma inteiramente responsável por seus atos e obrigações.

5. CONDUTA DO ASSOCIADO

O Associado deve informar antes do pagamento pelo serviço ou produto de uma das empresas parceiras que é associado do **CLUBENE** e que tem a intenção de usufruir dos descontos ou promoções oferecidas.

Junto ao cartão de associado ou voucher (comprovante) do **CLUBENE**, o associado poderá receber um comprovante mensal que deverá ser apresentado juntamente com um documento oficial com foto (RG, CNH, etc.) para que possa comprovar a autenticidade de identidade e usufruir dos benefícios oferecidos pelos parceiros.

6. MENSALIDADE – PAGAMENTO

Para que o Associado continue usufruindo do “**CLUBENE DE VANTAGENS**”, o mesmo deverá pagar pontualmente a mensalidade do **CLUBENE**.

7. SEGUNDA VIA DA CARTEIRINHA

A segunda via da carteirinha do Clube pode ser solicitada mediante o pagamento de uma taxa de **R\$ 10,00**.

8. CANCELAMENTO/DESISTÊNCIA DO CADASTRO

Caso o associado não deseje mais participar do **CLUBENE**, o mesmo deverá solicitar o cancelamento por escrito junto **CLUBE DE BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO NORDESTE**, enviando seu pedido via e-mail para o endereço indicado no site. A partir da data de cancelamento, serão suspensos os benefícios do **CLUBENE**, bem como não serão devidos quaisquer bônus ao associado a partir da data de solicitação do cancelamento.

Caso o associado deseje voltar a associar-se ao **CLUBENE**, o mesmo poderá fazê-lo enviando seu pedido via e-mail para o endereço indicado no site, sendo assim, aprovado, uma taxa de **R\$ 10,00**, que será cobrada para a confecção de uma nova carteirinha.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O **ADMINISTRADOR** poderá a qualquer tempo modificar os termos do presente regulamento, sem, todavia, violar eventuais direitos adquiridos pelos Associados anteriormente à data de sua modificação.



Os benefícios do “**CLUBENE DE VANTAGENS**” tem validade por tempo indeterminado. Entretanto, o **ADMINISTRADOR** poderá encerrá-lo a qualquer tempo mediante comunicação prévia aos associados. Neste caso, os benefícios e bônus serão devidos até a data do efetivo encerramento dos descontos e promoções especiais em produtos e serviços oferecidos pelos parceiros cadastrados do “**CLUBENE DE VANTAGENS**”, não sendo mais nada devido após seu encerramento.

As dúvidas e omissões do presente regulamento serão julgadas por uma comissão composta por membros da diretoria **CLUBENE**, sendo suas decisões soberanas e irrecorríveis.

Eventuais informações, reclamações, dúvidas ou sugestões a respeito do “**CLUBENE DE VANTAGENS**”, deverão ser encaminhadas ao site do **CLUBENE**: <http://www.clubene.org>.

Fica eleito o foro da Comarca de Recife/PE para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente regulamento, excluídos outros, por mais privilegiados que sejam.